Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 004/16

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **107/2016**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Altera o caput do art. 17-A da Lei Municipal nº 1.978/1997, Código de Arborização do Município".

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reuniu seus membros nesta data para conhecer os argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 107/16, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de setembro de 2016.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Presidente

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Secretária

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo 22.327 Data/Hora 20/09/2016 14:36:14
Responsável:

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **107/2016**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Altera o caput do art. 17-A da Lei Municipal nº 1.978/1997, Código de Arborização do Município".

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 107/2016, relato a seguir, como Relator, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto de Lei em foco já foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), sendo que tal Comissão expediu Parecer pela legalidade da propositura ora em análise.

Este Projeto visa alterar o caput do art. 17-A da Lei Municipal nº 1.978/1997, Código de Arborização do Município, relacionando os critérios técnicos que devem ser contemplados pelo projeto de arborização urbana.

A arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas, como propiciar sombra, melhorar a qualidade do ar, atrair aves, reduzir o impacto da poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico e valorizar a qualidade de vida local.

Em muitos casos, as árvores e áreas verdes se tornam redutos de espécies da fauna e flora local, até com espécies ameaçadas de extinção, transformando-se em espaços territoriais importantíssimos em termos de preservação do meio ambiente, o que aumenta ainda mais sua importância para a coletividade, agregando-se aí também o fator ecológico.

Importante registrar que a inclusão dos critérios elencados no Projeto é requisito importante de avaliação e pontuação do Município junto ao Programa Município VerdeAzul (PMVA) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 107/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de setembro de 2016.

NILSON CARLOS ITELVINO
Relator